



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

Ementa: Compensação de horário para servidor estudante.

Ofício nº 301 /2001-COGLE/SRH/MP

Brasília, 05 de setembro de 2001.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção à consulta formulada por intermédio de E-MAIL do servidor Rui Carlo, da Receita Federal, acerca da compensação de horário para servidor estudante, temos a esclarecer que o art. 98, da Lei nº 8.112, de 1990, estabelece:

“Art. 98 Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, **respeitada a duração semanal do trabalho** (parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).”

2. Diante do exposto, é de se concluir que a assertiva “a” do E-MAIL está correta, ou seja, a compensação de horário deve dar-se dentro da mesma semana em que ocorreu a ausência para estudo, para integralizar a jornada de quarenta horas semanais de trabalho.

3. Solicitamos dar ciência ao servidor interessado do conteúdo deste Ofício.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação

A Sua Senhoria o Senhor
CELSO MARTINS SÁ PINTO
Coordenador-Geral de Recursos Humanos
Ministério da Fazenda
Brasília-DF

jm/of09042001